

**ATUALIZA TABELA DE  
EMOLUMENTOS DOS  
TRADUTORES PÚBLICO E  
INTÉRPRETES COMERCIAIS**

**O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão plenária desta data, e considerando o que consta do Processo nº E-11/50.118/2008,

**RESOLVE:**

<b>TIPOS DE SERVIÇOS</b>	<b>VALOR EM UFIR</b>	<b>VALOR EM REAL</b>
Traduções Comuns	14,79	27,00
Traduções Técnicas Jurídicas e Científicas	20,82	38,00
Versões Comuns	18,08	33,00
Versões Técnicas, Jurídicas e Científicas	24,65	45,00
De idioma estrangeira para outro idioma estrangeiro- texto comum	38,89	71,00
De idioma estrangeiro para outro idioma estrangeiro - texto técnico, jurídico ou científico	45,46	83,00
Interpretações - 1º hora indivisível. A partir da segunda hora, divisível em quarto de hora	164,32	300,00
Cópias	25% do preço original quando simultâneas ao original, e 50% do preço original, quando feitas posteriormente.	
Urgência	100% do preço original.	

**Parágrafo único:** Define-se como:

**I - Textos Comuns:** passaportes, certidões de registro civil, carteiras de identidade, de habilitação profissional, certificados escolares até o 2º grau e documentos similares, inclusive cartas pessoais, desde que não envolvam textos técnicos, jurídicos ou científicos;

**II - Textos Técnicos, Jurídicos e Científicos:** todos os que obriguem o tradutor a recorrer a dicionários e bibliografias especializadas, incluindo diplomas, currículos e históricos de nível universitário, patentes, textos de engenharia, catálogos de peças e máquinas, manuais de máquinas e motores, depoimentos periciais, medicina, física, química e documentos similares, inclusive cartas pessoais que contenham, total ou parcialmente, expressões técnicas, jurídicas ou científicas.

**Art. 2º** - Estabelecer que para atualização dessa tabela, deverá ser adotado como indexador a Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou índice que vier a substituir.

**Art. 3º** - Definir que a presente deliberação deverá ser fixada em lugar visível onde o tradutor executar seus trabalhos, devendo ser exibida ao usuário.

**Art. 4º** - O Tradutor deverá, na última folha da tradução ou versão, apor carimbo no qual deverá constar o valor cobrado pelo serviço prestado ao usuário e o prazo de execução do serviço.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entrará em vigor 48 (quarenta e oito) horas após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação JUCERJA n.º 17, de 25 de janeiro, publicada em 1º de março de 2000.

**CARLOS DE LA ROCQUE**

Presidente - JUCERJA